COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE – SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO.

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETO

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento e Expansão, formado por recursos oriundos das sobras obtidas ao final de cada exercício de acordo com destinação estatutária e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral ou ainda de parte da recuperação de prejuízo dos exercícios anteriores por deliberação do Conselho de Administração, da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – Sicredi União Metropolitana RS, com suporte nos normativos vigentes e constituído com amparo no art. 28 da Lei nº 5.764/71, tem por objeto promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de atuação da Cooperativa.

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento e Expansão da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – Sicredi União Metropolitana RS, tem como característica principal o apoio financeiro, vinculado a ações que possibilitem o desenvolvimento e expansão da Cooperativa em sua área de ação, visando suportar as despesas administrativas em cumprimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa.

CAPÍTULO III FORMA DE UTILIZAÇÃO

- Art. 3º O recurso do fundo será utilizado nas seguintes condições:
- § 1º Despesas administrativas / operacionais das agências futuras e implementadas após janeiro de 2022, por um período de 36 meses.
- § 2º Despesas de contratação de novos colaboradores, para atuação nas agências ou sede da Cooperativa, tanto da área comercial quanto de suporte e operações, até 36 meses da contratação.
- § 3º Para despesas de reforma e manutenção das agências e sede da Cooperativa, nessa condição também a possibilidade de mudança de endereço, o período de acesso ao fundo será por 36 meses.
- § 4º Despesas de comunicação e marketing, não cobertos pela comunicação sistêmica, utilizados para divulgar e promover as ações de expansão e desenvolvimento da cooperativa.

§ 5º Outros projetos de desenvolvimento e expansão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Para utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e Expansão, na abertura de novas agências, reforma, manutenção e mudança de endereço, inclusive da sede da Cooperativa deverão ser apresentados à Diretoria Executiva, a qual poderá levar a aprovação junto ao Conselho de Administração da Cooperativa:

I – Projeto com análise de viabilidade;

II – Relatório das atividades previstas, com especificação do apoio financeiro necessário.

§ 1º Cada projeto deverá apresentar o documento descrito no item II acima quando da primeira solicitação de liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento e Expansão para atendimento das necessidades do respectivo ato.

§ 2º Quando forem verificadas distorções entre o projetado e o realizado, a sede da Cooperativa deverá apresentar relatório específico, demonstrando as ações executadas para o atendimento do projeto, apresentando as distorções verificadas e as medidas saneadoras com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto de abertura aprovado.

§ 3º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Expansão poderão ser utilizados para fazer face às despesas mensais das novas agências e da sede, ou seja, despesas de origem operacional, mediante elaboração de relatório ou arquivo eletrônico com informações detalhadas sobre a utilização, que deverá ser enviado mensalmente para a contabilidade para efetuar os registros relativos a utilização do Fundo de Desenvolvimento e Expansão seguindo o registro disposto na Instrução Normativa BCB 39/20.

§ 4º O Conselho de Administração da Cooperativa, no ato da aprovação do projeto da nova agência, reforma, manutenção ou mudança de endereço, poderá deliberar sobre o prazo de aporte do fundo para fazer frente as despesas administrativas (operacionais).

CAPÍTULO IV FORMAÇÃO

Art. 5º O Fundo de Desenvolvimento e Expansão da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – Sicredi União Metropolitana RS, será formado por 12% (doze por cento) dos recursos oriundos das sobras obtidas ao final de cada exercício, de acordo com destinação estatutária e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral ou ainda de parte da recuperação de prejuízo do exercício anterior por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta de realização de novos aportes <u>e também de destinação de recursos oriundos</u> <u>da recuperação de prejuízo de exercícios anteriores.</u>

CAPÍTULO V VIGÊNCIA

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento e Expansão, terá sua vigência enquanto a Cooperativa tiver necessidades de investimentos para desenvolver e expandir, podendo ser extinto por apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, a qualquer momento e submeter a alteração estatutária se necessário.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Fundo de Desenvolvimento e Expansão será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas ao Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Art. 8º A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento será apresentada bimestralmente ao Conselho de Administração.

Art. 9º Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração da Cooperativa decidirá sobre a destinação de eventual saldo remanescente existente no Fundo de Desenvolvimento e Expansão, podendo permanecer para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VIII CONTABILIZAÇÃO

Art. 10º Os registros contábeis pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento e Expansão, seguirão as diretrizes deste Regulamento, obedecendo as normas descritas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), das Resoluções, Circulares e Carta-Circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) através da seguinte sistemática: após a aprovação na Assembleia Geral e/ou deliberação do Conselho de Administração sobre recursos originados da Recuperação de Prejuízo de exercícios anteriores, a Contabilidade mediante cópia digitalizada da ata da Assembleia e/ou Ata do Conselho de Administração irá efetuar no final de cada ano, no momento em que forem realizadas as destinações por conta do

encerramento do exercício, a transferência do valor respeitando a descrição dos artigos 3º e 4º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 11 A liquidação do Fundo de Desenvolvimento e Expansão ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa, mediante apreciação da Assembleia Geral se for o caso.

Parágrafo único. Com a liquidação do Fundo de Desenvolvimento, a Contabilidade fará a correspondente contabilização, transferindo o valor remanescente do fundo caso houver para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O presente Regulamento, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e referendado em Assembleia Geral de 29 de março de 2022, vigorará a partir da data de sua assinatura.

Art. 13 A alteração deste Regulamento será de competência do Conselho de Administração.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE REGULAMENTO É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO CONSTANTE NO RESPECTIVO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS

Porto Alegre – RS, 29 de março de 2022.

Gerson Luis Kunkel Jadir Paulo Carlotto

Diretor Executivo Diretor de Operações



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BE8-0D6D-8C38-211A ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BE8-0D6D-8C38-211A



Hash do Documento

2877B23E21CD32B74CEDA02AF68DCDE18D62BC8801DE218427DF5F5072D6F173

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

☑ Gerson Luis Kunkel (Signatário - Sicredi União Metropolitana RS) -901.656.590-68 em 06/04/2022 08:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- 542.590.020-15 em 05/04/2022 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

